

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br	



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Publ. no Diário Oficial
nº 219 - 14/12/67

LEI N.º

1 466 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei 1 329, que instituiu tempo integral e dedicação exclusiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O regime de tempo integral a que se refere o artigo 244 da Lei 334, de 5 de dezembro de 1953, poderá ser aplicado no interesse da administração e de acordo com as necessidades dos serviços nos termos desta Lei :

- a) aos ocupantes de cargos que envolvam responsabilidade de direção, chefia e administração ;
- b) aos ocupantes de cargos técnicos ;
- c) aos funcionários em geral.

Art. 2º - Pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva será concedida ao funcionário dos itens "a" e "b" gratificação fixada em oitenta por cento (80%) e ao do item "c" gratificação fixada em cinquenta por cento (50%) do valor dos vencimentos do cargo em comissão ou efetivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de dezembro de 1967

Divaldo Suruagy
 DIVALDO SURUAGY

Prefeito

Antonio Santos
 ANTONIO SANTOS

Administrador